



**PROJETO DE LEI Nº 74/2022**

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 24/08/2022  
1ª e 2ª votação / Peribeno

**RECONHECE A TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA, TERRITÓRIO DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA BIODIVERSIDADE, E O MODO DE VIDA ANCESTRAL INDÍGENA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, FELIPE SOUZA PINHEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**CONSIDERANDO:** O QUE RESGUARDA OS ARTS. 215, 216, 231 E 232 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973, O DECRETO Nº 1.775, DE 8 DE JANEIRO DE 1996, O ART. 287 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A CONVENÇÃO 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO E A CONVENÇÃO SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL DA UNESCO.

**CONSIDERANDO:** A PORTARIA DECLARATÓRIA Nº 1.318, DE 11 DE AGOSTO DE 2015, QUE DEMARCA FÍSICAMENTE A TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA COM 3.580 HECTARES DE ÁREA TRADICIONAL.

**ARTIGO 1º - FICA RECONHECIDA A TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA, DEMARCADA COMO TERRITÓRIO TRADICIONAL DO POVO TREMEMBÉ E ÁREA DE PROTEÇÃO E SALVAGUARDA DA CULTURA, DA BIODIVERSIDADE E DO MODO DE VIDA E SABERES ANCESTRAIS QUE CONSTITUEM A IDENTIDADE DESSE POVO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO.** FICA RESSALTADA A INESTIMÁVEL CONTRIBUIÇÃO DA CULTURA INDÍGENA PARA A FORMAÇÃO DA SOCIEDADE ITAPIPOQUENSE, NOTADAMENTE NO QUE SE REFERE À FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL E ÉTNICO DO MUNICÍPIO.



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

**ARTIGO 2º**- RECONHECE O POVO TREMEMBÉ, SUA CULTURA, SABERES, EXPRESSÕES E ESPAÇOS SAGRADOS, CULTURA ALIMENTAR, MEDICINA TRADICIONAL E SEUS MODOS DE VIDA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE ITAPIPOCA.

**ARTIGO 3º** - INCLUI, NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, AS FESTAS TRADICIONAIS DO POVO TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ DE ITAPIPOCA, A SABER:

- I - FESTA DO MURICI E DO BATIPUTÁ, RELIZADA NO MÊS DE JANEIRO;
- II - FESTA DE IEMANJÁ, REALIZADA NO DIA 2 DE FEVEREIRO;
- III - FESTA DA FARINHADA, REALIZADA NO MÊS DE JULHO;
- IV – RITUAL DO ALIMENTO ANCESTRAL, REALIZADA EM OUTUBRO;

**ARTIGO 4º** - O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, COMO FORMA DE REPARAÇÃO HISTÓRICA E GARANTIA DE DIREITOS PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA, DEVERÁ IMPLEMENTAR POLÍTICAS AFIRMATIVAS EM TODAS AS ÁREAS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** RESSALTANDO A ÁREA DA EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIA IMPORTANTE NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE ANTIRRACISTA, FICA EXPRESSAMENTE EVIDENTE A NECESSIDADE DA EFETIVAÇÃO, EM TODA A REDE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO, DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 11.645 DE 10 DE MARÇO 2018, DE FORMA CONCRETA.

**ARTIGO 5º** - INSTITUI, NO MÊS DE ABRIL, A SEMANA MUNICIPAL DO POVO TREMEMBÉ, DE FOMA QUE ESSA COINCIDA COM O DIA 19 DO CITADO MÊS, COMO FORMA DE VISIBILIZAR AS LUTAS, OS SABERES, A CULTURA E A IMENSURÁVEL CONTRIBUIÇÃO DO POVO TREMEMBÉ DE ITAPIPOCA NA CONSTRUÇÃO DE NOSSAS IDENTIDADES.

**ARTIGO 6º** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE AGOSTO DE 2022.

  
**ANTÔNIO ALVES MATIAS**  
VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata do reconhecimento das expressões culturais, da luta e da identidade dos povos indígenas da etnia Tremembé da Barra do Mundaú, no município de Itapipoca, Ceará, tendo em vista que o Território Indígena Tremembé da Barra do Mundaú já é demarcada fisicamente e possui Portaria Declaratória nº 1.318, de 11 de agosto de 2015.

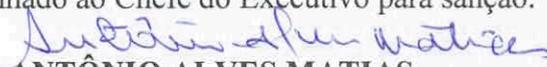
Essa iniciativa tem como objetivo o reconhecimento das expressões culturais, das lutas e da identidade dos povos indígenas, estando em sintonia com a Convenção 169 da OIT, as constituições federal e estadual, a Convenção sobre a Diversidade Cultural da UNESCO, dentre outras normas citadas no corpo deste projeto de lei.

A importância da consciência dos povos indígenas na autonomia de propor a construção de uma coordenadoria da diversidade é importante para a afirmação da identidade dos indígenas Tremembé da Barra do Mundaú, em Itapipoca, contextualizada na recuperação de suas terras, memórias, cultura alimentar, educação diferenciada, saúde indígena, modalidades indígenas e vivências territoriais, na reafirmação de sua cultura, no estudo e valorização de seu jeito de ser e se comportar. É uma luta a favor da recuperação da língua e do manejo da sua própria educação, pesquisando a sabedoria dos povos no fortalecimento de sua identidade, considerando o intercâmbio cultural como um fator fundamental.

A proposta de instituir uma Coordenadoria da Diversidade para os Povos Indígenas da Barra do Mundaú se justifica pela necessidade de uma maior articulação do poder público com os povos originários e destes com os segmentos da sociedade não indígena, na garantia do respeito à diversidade humana, étnica e cultural da população de Itapipoca, refletindo-se em uma educação equilibrada de corpo e mente, na reafirmação de sua identidade, em todos os seus aspectos.

O processo de colonização de nosso país pelos portugueses levou à exploração, espoliação e escravização das populações indígenas e negras, à invasão dos seus territórios, à destruição do meio ambiente, ao adoecimento da mãe terra e das populações originárias. A essas agressões se soma a transmissão de preconceitos raciais, étnicos e culturais contra a cultura alimentar, as crenças, os saberes tradicionais, as orientações ocupacionais. Além disso, a especulação imobiliária, os projetos de parques eólicos, as construções de má fé dentro do território, o tráfico e a prostituição têm trazido muita preocupação e insegurança para a população indígena. Daí a importância deste projeto, tanto pelo reconhecimento da contribuição dessa etnia para a formação do povo itapipoquense, como pela necessidade de criação da referida coordenação da diversidade.

Nestes termos, após ouvido o plenário desta Casa Legislativa, solicita a aprovação deste Projeto de Lei que será encaminhado ao Chefe do Executivo para sanção.

  
**ANTÔNIO ALVES MATIAS**  
VEREADOR